

第 41/2019 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2019

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一九年六月二十六日通過的關於剛果民主共和國局勢的第2478 (2019) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一九年十一月十四日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2478 (2019), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 26 de Junho de 2019, relativa à situação na República Democrática do Congo, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 14 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 2478 (2019) 號決議

2019 年 6 月 26 日安全理事會第 8563 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議，特別是第 2360 (2017) 號決議，以及相關的主席聲明，

重申對剛果民主共和國及其所在區域內各國的主權、獨立、統一和領土完整的堅定承諾，強調必須充分尊重不干涉、睦鄰友好和區域合作等原則，

表示注意到第 1533 (2004) 號決議所設、後經第 1807 (2008)、1857 (2008)、1896 (2009)、1952 (2010)、2021 (2011)、2078 (2012)、2136 (2014)、2198 (2015)、2293 (2016)、2360 (2017) 和 2424 (2018) 號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（“專家組”）的最後報告 (S/2019/469)，

重申剛果民主共和國政府需要迅速全面調查專家組兩位成員和隨行四名剛果國民被殺一事，將應對此負責者繩之以法，歡迎秘書長承諾聯合國將盡一切可能確保將施害者繩之以法，還歡迎與剛果當局商定後派出協助剛果當局開展調查的聯合國小組的工作，並歡迎他們繼續合作，

認定剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第 2293 (2016) 號決議第 1 至 6 段規定的措施，包括其中重申的內容，延續至 2020 年 7 月 1 日；
2. 重申第 2293 (2016) 號決議第 5 段所述措施應適用於委員會根據第 2293 (2016) 號決議第 7 段和第 2360 (2017) 號決議第 3 段指認的個人和實體；
3. 決定將第 2360 (2017) 號決議第 6 段規定的專家組任務的期限延至 2020 年 8 月 1 日，表示打算不遲於 2020 年 7 月 1 日審查這一任務規定，並就是否進一步延長任務期限採取適當行動，請秘書長與委員會協商，儘快採取必要的行政措施，酌情利用以往相關決議所設專家組的成員的專長，重新組建專家組；
4. 請專家組與委員會討論後，不遲於 2019 年 12 月 30 日向安理會提交中期報告，不遲於 2020 年 6 月 15 日提交最後報告，並每個月向委員會通報最新情況，但提交中期報告和最後報告的月份除外；
5. 重申第 2360 (2017) 號決議所列的報告規定；
6. 回顧委員會 2010 年 8 月 6 日通過的《委員會工作準則》，促請會員國酌情使用其中的程序和標準，包括關於列名和除名的程序和標準，並為此回顧第 1730 (2006) 號決議；
7. 請專家組每十二個月向委員會分發根據準則並與各個指認國和已知的居住國或國籍國協商彙編的剛果民主共和國制裁名單上現有信息的擬議更新信息，內容涉及：
 - (a) 委員會指認的個人、團體、企業和實體的識別信息；
 - (b) 剛果民主共和國制裁名單上據報已死亡的個人，附上對死亡證明等相關信息的評估意見，並儘可能附上被凍結資產的狀況和所在地點

以及剛果民主共和國制裁名單上能夠接收任何解凍資產的任何法定受益人或共同擁有者的姓名；

(c) 制裁名單上據報或被證實已消亡的團體、企業和實體，附上對任何相關信息的評估意見；

(d) 對案情說明的其他有關增補或更改；

8. 決定繼續處理此案。

Resolution 2478 (2019)

**Adopted by the Security Council at its 8563rd meeting, on
26 June 2019**

The Security Council,

Recalling its previous resolutions, in particular resolution 2360 (2017), and the statements of its President concerning the Democratic Republic of the Congo (DRC),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, unity and territorial integrity of the DRC as well as all States in the region and *emphasizing* the need to respect fully the principles of non-interference, good neighbourliness and regional cooperation,

Taking note of the final report (S/2019/469) of the Group of Experts on the DRC (“the Group of Experts”) established pursuant to resolution 1533 (2004) and extended pursuant to resolutions 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) and 2424 (2018),

Reiterating the need for the Government of the DRC to swiftly and fully investigate the killing of the two members of the Group of Experts and the four Congolese nationals accompanying them and bring those responsible to justice, *welcoming* the Secretary General’s commitment that the United Nations will do everything possible to ensure that the perpetrators are brought to justice, *further welcoming* the work of the United Nations team deployed to assist the Congolese authorities in their investigations, in agreement with the Congolese authorities, and *welcoming* their continued cooperation,

Determining that the situation in the DRC continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 1 July 2020 the measures as set out in paragraphs 1 to 6 of resolution 2293 (2016), including its reaffirmations therein;

2. *Reaffirms* that measures described in paragraph 5 of resolution 2293 (2016) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraph 7 of resolution 2293 (2016) and paragraph 3 of resolution 2360 (2017);

3. *Decides* to extend until 1 August 2020 the mandate of the Group of Experts, as set forth in paragraph 6 of Resolution 2360, *expresses its intention* to

review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 1 July 2020, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Group of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Group established pursuant to previous resolutions;

4. *Requests* the Group of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a mid-term report no later than 30 December 2019, and a final report no later than 15 June 2020, as well as submit monthly updates to the Committee, except in the months where the mid-term and final reports are due;

5. *Reaffirms* the reporting provisions as set out in resolution 2360 (2017);

6. *Recalls* the Guidelines of the Committee for the Conduct of its Work as adopted by the Committee on 6 August 2010, and *calls on* Member states to use, as appropriate, the procedures and criteria therein, including on the issues of listing and delisting and *recalls* resolution 1730 (2006) in that regard;

7. *Requests* the Group of Experts to circulate to the Committee every twelve months proposed updates to the existing information on the DRC Sanctions List compiled in line with the Guidelines and in consultation with the respective designating States and States of residence or nationality, where known, regarding:

(a) identifiers of individuals, groups, undertakings and entities designated by the Committee;

(b) individuals on the DRC Sanctions List who are reportedly deceased, along with an assessment of relevant information such as the certification of death, and to the extent possible, the status and location of frozen assets and the names of any legal beneficiaries or any joint owners on the DRC Sanctions List who would be in position to obtain any unfrozen assets;

(c) groups, undertakings and entities on the Sanctions List that are reported or confirmed to have ceased to exist, along with an assessment of any relevant information;

(d) other relevant additions or modifications to the statement of cases;

8. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2478 (2019)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8563.^a sessão,
em 26 de Junho de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular a Resolução n.º 2360 (2017), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *sublinhando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2019/469) do Grupo de Peritos sobre a RDC («o Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.^{os} 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) e 2424 (2018),

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolese que os acompanhavam e de levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os autores sejam levados à justiça, *acolhendo ainda com satisfação* o trabalho da equipa das Nações Unidas destacada para prestar assistência às autoridades Congolese nas suas investigações, em acordo com as autoridades Congolese, e *acolhendo com satisfação* a sua cooperação contínua,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2020 as medidas estabelecidas nos n.^{os} 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), nomeadamente as suas reafirmações aí efectuadas;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 (2016) se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016) e no n.º 3 da Resolução n.º 2360 (2017);

3. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2020 o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 2360, *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2020, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

4. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2019, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2020, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

5. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de informações conforme estabelecidas na Resolução n.º 2360 (2017);

6. *Recorda* as Directivas do Comité para a Realização do seu Trabalho tal como adoptadas pelo Comité em 6 de Agosto de 2010, e *exorta* os Estados-Membros a aplicarem, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, nomeadamente no que diz respeito à inclusão e exclusão de nomes da lista, e *recorda* a Resolução n.º 1730 (2006) a esse respeito;

7. *Solicita* ao Grupo de Peritos que transmita ao Comité, a cada 12 meses, propostas de actualização das informações que figuram na Lista de Sanções relativa à RDC, elaboradas em conformidade com as Directivas e em consulta com os respectivos Estados proponentes e os Estados de residência ou nacionalidade, quando conhecidos, no que diz respeito a:

a) Elementos de identificação das pessoas, grupos, empresas e entidades designados pelo Comité;

b) Pessoas incluídas na Lista de Sanções relativa à RDC alegadamente falecidas, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes tal como a certidão de óbito e, na medida do possível, a situação e localização dos bens

congelados e os nomes de quaisquer beneficiários legais ou quaisquer comproprietários incluídos na Lista de Sanções relativa à RDC que poderiam reclamar os bens descongelados;

c) Grupos, empresas e entidades incluídos na Lista de Sanções cuja extinção tenha sido declarada ou confirmada, juntamente com uma avaliação de quaisquer informações pertinentes;

d) Qualquer elemento que seria pertinente adicionar ou modificar na justificação dos casos;

8. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.